

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/15

FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

CONTRATO Nº 51/15

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação de Fornecimento	pág. 1
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 2
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 2
Cláusula Sexta – Do Valor e Preços	pág. 2
Cláusula Sétima – Do Pagamento	pág. 8
Cláusula Oitava - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 9
Cláusula Nona – Das Garantias	pág. 9
Cláusula Décima - Das Penalidades	pág. 10
Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão	pág. 11
Cláusula Décima Segunda - Do Recebimento do Objeto	pág. 11
Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação	pág. 11
Cláusula Décima Quarta - Da Legislação Aplicável	pág. 12
Cláusula Décima Quinta - Do Foro	pág. 12

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/15
FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL
EXPEDIENTE Nº 1371/14

CONTRATO Nº 51/15, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E DAVOP COMERCIAL EIRELI EPP

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **DAVOP COMERCIAL EIRELI EPP**, com sede nesta Capital, na Rua Barcelona nº 973, Jaguare, São Paulo/SP, CEP nº 05331-012, Fone/Fax: (11) 3515-7575, 3515-7555, e-mail davop@davop.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.463.413-0001-63 e Inscrição Estadual nº 116.145.236.110, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de RP Nº , nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14, e no que couber, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09, 50.605/09, 52.552/11 e 54.102/13, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/15 e na Ata de RP Nº 11/15 que integram o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1.** Constitui objeto deste contrato o fornecimento de materiais elétricos para manutenção predial, para atender as necessidades da **CET** obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/15**, o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1.** O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.1.2.** O fornecimento será parcelado e o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da “Ordem de Fornecimento”,
- 2.2.** O local para a entrega será na Gerência de Recursos Administrativos – GRA, localizada na Av. Marquês de São Vicente, 2154 – Barra Funda – São Paulo – SP ou outro indicado pelo Gestor do Contrato da **CET**, em dia e horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, dentro do Município de São Paulo.
- 2.3.** A **CONTRATADA** arcará, com todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte ao local indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

- 3.1.** Os fornecimentos serão parcelados e deverão obedecer as solicitações da unidade requisitante, efetuada através das “Ordem de Fornecimento”.

- 3.1.1. Quando da entrega, a **CONTRATADA** deverá, avisar com antecedência de 1 (um) dia ao Departamento de Serviços Administrativos – DSA – Sra. Jordina – tel 3871-8638/8639.
- 3.2. Os materiais serão de primeira linha e qualidade, conforme normas da ABNT e demais normas aplicáveis e o recebimento do objeto está condicionado à conferência, exame visual/qualitativo.
- 3.2.1. Apresentando qualquer irregularidade na inspeção visual, o lote poderá ser rejeitado no seu todo ou em partes, a critério da **CET**.
- 3.3. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais elétricos para manutenção predial, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- 4.4. Prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.
- 4.5. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar Gestor do Contrato.
- 5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos e especificações estão sendo cumpridos nos moldes do pregão eletrônico para RP Nº 05/15 e o Anexo II - Proposta.
- 5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes aos fornecimentos efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇOS

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 201.698,58 (duzentos e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) em função das quantidades indicadas na Proposta, na data base de 24/abril/15.
- 6.2. Os preços unitários objeto deste Contrato são:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
7.1.1	Abraçadeira tipo d com cunha 3/4"	Perfilaço	PÇ	2000	0,31
7.1.2	Abraçadeira em aço para Lâmpada fluorescente 32w	Redy	PÇ	1500	0,55
7.1.3	Adaptador 2p+t 10a 250v - entrada antiga/saida pb	P.A.	PÇ	300	3,71
7.1.4	Adaptador 2p+t 20a 250v - entrada antiga/saida pb	Ilumi	PÇ	80	7,26
7.1.5	Cabo elétrico de cobre com secção de 1,5 mm²; capa termoplástica antichama; rolo de 100 m; tensão de isolamento de 450/750 v; cabo tipo flexível; na cor azul; com certificação compulsória inmetro e norma nbr nm 247-3 e nbr nm 280	Condifio	m	1000	0,52
7.1.13	Cabo elétrico de cobre com secção de 10,0 mm²; capa termoplástica antichama; rolo de 100 m; tensão de isolamento de 450/750 v; cabo tipo flexível; na cor azul; com certificação compulsória inmetro; atende a norma nbr nm 247-3 e nbr nm 280	Condifio	m	800	3,51
7.1.14	Cabo elétrico de cobre com secção de 10,0 mm²; capa termoplástica antichama; rolo de 100 m; tensão de isolamento de 450/750 v; cabo tipo flexível; na cor verde; com certificação compulsória inmetro e norma nbr nm 247-3 e nbr nm 280	Condifio	m	800	3,51
7.1.15	Cabo elétrico de cobre com secção de 10,0 mm²; capa termoplástica antichama; rolo de 100 m; tensão de isolamento de 450/750 v; cabo tipo flexível; na cor preta; com certificação compulsória inmetro e norma nbr nm 247-3 e nbr nm 280	Condifio	m	800	3,51
7.1.16	Canaleta de termoplástico autoextinguível; no formato sistema x; com divisória; na cor branca; medindo 20 mm x 10 mm x 2, 10 m; para instalação telefônica e elétrica; sem acessórios.	Ilumi	PÇ	150	2,81
7.1.17	Canaleta; de termoplástico autoextinguível; no formato retangular, sistema x; com 2 divisórias; na cor branca; medindo 50 mm x 20 mm x 2, 10 m; p/ instalação telefônica e elétrica; sem acessórios, caixa c/ 10 un.	Ilumi	PÇ	100	16,27
7.1.18	Canaleta de termoplástico autoextinguível; no formato retangular, sistema x; sem divisória; na cor branca; medindo 10 mm x 20 mm x 2,10 m; para passagem de cabos de elétrica, telefonia e informática; sem acessórios; caixa c/ 25 un.	Ilumi	PÇ	100	2,76
7.1.19	Canaleta de piso em plástico ibf; com divisórias; medindo 75 x 17mm; grau de resistência mecânica – normas iec 529/iram 2444 – cat.ip57-7 (cp7517) – barras de 2 metros – cor cinza	Hellerman	PÇ	300	96,47

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
7.1.20	Cabo flexível paralelo de 1,5mm - isolamento em pvc/f, temperaturas 70 c , tensão 300v, 2 veias, classe de encordoamento 4, seção circular de 2x1,5mm². – com certif. inmetro	Condifio	m	500	1,16
7.1.21	Cabo flexível paralelo de 2,5mm - isolamento em pvc/f, temperaturas 70 c , tensão 300v, 2 veias, classe de encordoamento 4, seção circular de 2x4,0mm². – com certif. inmetro	Condifio	m	1000	1,80
7.1.22	Cabo flexível paralelo de 4,0mm - isolamento em pvc/f, temperaturas 70 c , tensão 300v, 2 veias, classe de encordoamento 4, seção circular de 2x4,0mm². – com certif. inmetro	Condifio	m	500	2,83
7.1.24	Conduite flexível corrugado de pvc – antichama - 3/4" - preto	Himaflex	m	200	0,52
7.1.25	Conduite flexível corrugado de pvc - antichama - 1/2" - preto	Himaflex	m	100	0,40
7.1.26	Condutele em pvc - 1" - b - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	50	6,14
7.1.27	Condutele em pvc - 1" - c - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	50	6,97
7.1.28	Condutele em pvc - 1" - e - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	50	6,14
7.1.29	Condutele em pvc - 1" - ll - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	50	6,97
7.1.30	Condutele em pvc - 1" - lr - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	50	6,97
7.1.31	Condutele em pvc - 1" - t - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	50	7,79
7.1.32	Condutele em pvc - 1" - x - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	50	8,61
7.1.33	Condutele em pvc - 3/4" - b - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	100	5,98
7.1.34	Condutele em pvc - 3/4" - c - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	100	6,65
7.1.35	Condutele em pvc - 3/4" - e - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	100	5,98
7.1.36	Condutele em pvc - 3/4" - ll - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	100	6,65
7.1.37	Condutele em pvc - 3/4" - lr - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	100	6,65
7.1.38	Condutele em pvc - 3/4" - t - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	100	7,30
7.1.39	Condutele em pvc - 3/4" - x - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	100	7,96
7.1.40	Curva em pvc para Eletroduto 1 1/2" - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	20	2,15
7.1.41	Curva pvc para Eletroduto 1" - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	50	1,23
7.1.42	Curva pvc para Eletroduto 3/4" - nbr 15465	Hidrosol	PÇ	150	0,88

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
7.1.43	Disjuntor termomagnético curva c – unipolar - 10a - padrão din - conf. cert. inmetro e nbr nm 60898	JNG	PÇ	20	5,19
7.1.44	Disjuntor termomagnético curva c – unipolar - 16a - padrão din - conf. cert. inmetro e nbr nm 60898	JNG	PÇ	40	5,19
7.1.45	Disjuntor termomagnético curva c – unipolar - 20a - padrão din - conf. cert. inmetro e nbr nm 60898	JNG	PÇ	400	5,19
7.1.46	Disjuntor termomagnético curva c – unipolar - 25a - padrão din - conf. cert. inmetro e nbr nm 60898	JNG	PÇ	100	5,19
7.1.47	Disjuntor termomagnético curva c – unipolar - 32a - padrão din - conf. cert. inmetro e nbr nm 60898	JNG	PÇ	160	5,19
7.1.48	Disjuntor termomagnético curva c – bipolar – 40a - padrão din - conf. cert. inmetro e nbr nm 60898	JNG	PÇ	40	19,84
7.1.49	Disjuntor termomagnético – caixa moldada - tripolar – 150a – padrão din	Eletromar	PÇ	8	241,67
7.1.50	Disjuntor termomagnético – padrão americano (nema) unipolar de 15 amperes – tensão nominal até 415 v – corrente mínima ca 127/220v – 60 hz – 5ka – com certif. inmetro – portaria 243	GE	PÇ	20	8,24
7.1.51	Disjuntor termomagnético – padrão americano (nema) unipolar de 20 amperes – tensão nominal até 415 v – corrente mínima ca 127/220v – 60 hz – 5ka – com certif. inmetro – portaria 243	GE	PÇ	20	8,24
7.1.52	Disjuntor termomagnético – padrão americano (nema) tripolar de 100 amperes – tensão nominal até 415 v – corrente mínima ca 127/220v – 60 hz – 10 ka – com certif. inmetro – portaria 243	GE	PÇ	20	67,69
7.1.53	Disjuntor termomagnético – padrão americano (nema) unipolar de 70 amperes – tensão nominal até 415 v – corrente mínima ca 127/220v – 60 hz – 5ka – com certif. inmetro – portaria 243	GE	PÇ	10	22,67
7.1.54	Disjuntor termomagnético – padrão americano (nema) unipolar de 30 amperes – tensão nominal até 415 v – corrente mínima ca 127/220v – 60 hz – 5ka – com certif. inmetro – portaria 243	GE	PÇ	32	8,24
7.1.55	Barramento n/t (neutro/terra) – para quadro 27/36 Disjuntores	Multiplás	PÇ	16	25,09
7.1.56	Eletroduto em pvc rígido – antichama – cor preta - extremidade roscada - 1/2" – em barras de 3m	Hidrosol	PÇ	100	2,81

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
7.1.57	Eletroduto em pvc rígido – antichama – cor preta - extremidade roscada - 3/4" – em barras de 3m	Hidrosol	PÇ	500	3,54
7.1.58	Eletroduto em pvc rígido – antichama – cor preta - extremidade roscada - 1 1/2" – em barras de 3m	Hidrosol	PÇ	30	10,40
7.1.59	Eletroduto em pvc rígido – antichama – cor preta - extremidade roscada - 1" – em barras de 3m	Hidrosol	PÇ	250	5,55
7.1.60	Eletroduto em pvc rígido – antichama – cor preta - extremidade roscada - 2" – em barras de 3m	Hidrosol	PÇ	50	14,10
7.1.61	Espelho de piso 4 x 4 – cega - latão escovado	Condupiso	PÇ	200	11,85
7.1.62	Espelho de piso 4 x 4 – para 01 Tomada universal – latão escovado	Condupiso	PÇ	200	15,16
7.1.63	Espelho de piso 4 x 4 – para 03 rj – latão escovado	Condupiso	PÇ	200	20,10
7.1.64	Holofote; corpo em chapa de aço, lente plana de vidro temperado, refletor de alto brilho; com bocal tipo e-27 para Lâmpada mista de 250 w 220 v; no formato retangular, tipo projetor fechado, devendo ser entregue com pintura epoxi e suporte de fixação em aço galvanizado (refletor)	Brasfort	PÇ	60	30,23
7.1.65	Interruptor simples de embutir - 1 tecla com placa - nbr 6527 e cert. inmetro	Hidrosol	PÇ	50	4,42
7.1.66	Interruptor elétrico de termoplástico; de embutir; bipolar (simples); com uma tecla; na cor cinza; placa de 4" x 2"; com 10a-250 v; com certificação compulsória inmetro e nbr 6527	Hidrosol	PÇ	50	15,37
7.1.67	Interruptor elétrico; de termoplástico; de embutir; bipolar, sistema x, completo; c/ uma tecla; cor bege; c/ 25a-220 v; c/ certificação compulsória inmetro e nbr 6527	Hidrosol	PÇ	40	13,81
7.1.68	Interruptor c/ 1 tecla simples - sistema x - cor bege nbr 6527 e cert. inmetro	Hidrosol	PÇ	80	9,89
7.1.69	Interruptor simples de embutir - 2 teclas com placa nbr 6527 e cert.inmetro	Hidrosol	PÇ	50	7,51
7.1.70	Interruptor c/ 2 teclas - simples - sistema x - completo - cor bege - nbr 6527 e cert. inmetro	Hidrosol	PÇ	80	15,35
7.1.71	Interruptor c/ 3 teclas embutir - nbr 6527	Hidrosol	PÇ	60	10,56
7.1.72	Lâmpada compacta fluorescente e27 23w 127v - acima de 4000k branca	Ourolux	PÇ	40	9,63
7.1.74	Lâmpada halógena 500wx200v - tipo lapiseira	Xelux	PÇ	20	3,03

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
7.1.76	Lâmpada tubular fluorescente 32w t8 g13 4000k a 4500k branca	Narva	PÇ	7000	3,99
7.1.77	Luminária autônoma de emergência – para aclaramento ou balizamento – de sobrepor - autonomia máxima de 6 horas e mínima de 3 horas - com 30 leds de alto brilho - dimensões aproximadas: 6,6cm larg. x 4,3 cm alt x 23 cm compr. - led indicador de presença de rede - circuito de proteção contra descarga excessiva da bateria -alimentação “110/220vca bivolt automática 50/60hz”, conformidade portaria 134/2002 inmetro	Elgin	PÇ	400	22,41
7.1.78	Luva para Eletroduto em pvc – 1”	Termo	PÇ	100	0,39
7.1.79	Luva para Eletroduto em pvc - 1 ½”	Termo	PÇ	100	0,73
7.1.80	Luva para Eletroduto em pvc ½”	Termo	PÇ	100	0,21
7.1.81	Luva para Eletroduto em pvc ¾”	Termo	PÇ	300	0,31
7.1.82	Luva pvc rígido - para Eletroduto - 2"	Termo	PÇ	50	1,28
7.1.83	Rabicho - soquete tomadinha para Lâmpada fluorescente	Termo	PÇ	3000	0,39
7.1.84	Reator eletrônico para Lâmpada fluorescente 1x20w – bivolt – nbr 5114	DSW	PÇ	50	7,86
7.1.85	Reator eletrônico para Lâmpada fluorescente 2x20w bivolt – nbr 5114	DSW	PÇ	50	12,02
7.1.86	Reator eletrônico para Lâmpada fluorescente 2x32w 127/220v – nbr 5114	DSW	PÇ	4000	14,89
7.1.87	Soquete de pressão antivibratório termoplástico g13 (para Lâmpada fluorescente)	Redy	PÇ	3000	0,99
7.1.88	Tomada 2p+t 10a 250v - sistema x - completa – caixa e tampa - cor bege - nbr 14136 e cert. inmetro	Ilumi	PÇ	400	14,98
7.1.89	Tomada 2p+t 20a 250v de embutir com Espelho - nbr 14136 e cert. inmetro	Ilumi	PÇ	200	5,65
7.1.90	Tomada 2p+t 20a 250v sistema x cor bege - com caixa e tampa - nbr 14136 e cert. inmetro	Ilumi	PÇ	200	20,71
7.1.91	Tomada 2p+t 10a 250v de embutir com Espelho - nbr 14136 e cert. inmetro	Ilumi	PÇ	200	5,07
7.1.92	Tomada de piso universal - 2p+t – 10/15a-250v – cor preta – nbr 14136	Belux	PÇ	200	3,38
7.1.93	Unidute reto para emenda de Eletroduto rígido 3/4"	Wetzel	PÇ	300	1,56
6.2.94	Unidute reto para emenda de Eletroduto rígido 1"	Wetzel	PÇ	300	2,15

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
7.1.95	Unidute reto para emenda de Eletroduto rígido 1/2"	Tramontina	PÇ	300	1,25
7.1.96	Unidute cônico versátil para terminal de Eletroduto 3/4"	Wetzel	PÇ	200	1,44
7.1.97	Unidute cônico versátil para terminal de Eletroduto 1"	Wetzel	PÇ	200	1,86
7.1.98	Unidute cônico versátil para terminal de Eletroduto 1/2"	Wetzel	PÇ	200	1,26

6.3. Os preços para os fornecimentos, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente as entregas efetuadas, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observada as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

7.1.1. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

7.1.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

7.1.2.1. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.1.4. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

- 9.1.** A **CONTRATADA** prestou garantia em favor da **CET**, no valor de R\$ 6.050,95 (seis mil e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, ou excepcionalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.
- 9.1.1.** Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.
- 9.2.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 9.3.** Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 9.4.** A garantia do produto, deverá ser, no mínimo àquela fornecida pelo fabricante, e de acordo com as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à **CONTRATADA** neste edital e seus anexos.
- 9.5.** A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos produtos fornecidos, contra defeitos de projeto, fabricação pelo período mínimo conforme subitem 10.4., comprometendo-se a substituir, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.
- 9.6.** Qualquer deficiência detectada após a emissão Termo de Recebimento, no prazo de 6 (seis) meses, será objeto de correção por intermédio da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:
- 10.1.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor dos fornecimentos em atraso, valor esse que será descontado no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, até o limite de 10 (dez) dias do prazo fixado, para a entrega, após restará configurada inexecução parcial do ajuste.

- 10.1.2.** Multa de 1% (um por cento) por ocorrência sobre o valor total contratual, para o caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração, até o limite de 10 (dez) dias, após o que será configurada inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes.
- 10.1.3.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET**, às seguintes penalidades:
- 10.1.4.** Advertência.
- 10.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme sub item 9.4.
- 10.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.
- 10.1.7.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 10.1.8.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a)** - reincidência de execução insatisfatória dos fornecimentos contratados;
 - b)** - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
 - c)** - reincidência na aplicação das penalidades de multa;
 - d)** - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - e)** - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f)** - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - g)** - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a **CET**.
- 10.1.9.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- a)** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

- 10.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 10.3.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, seja no âmbito do presente Contrato, ou poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 10.4.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, no caso de aplicação de eventuais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1.** A **CET** poderá rescindir de pleno direito este contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo da cláusula Penalidades, sempre que ocorrer inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo gestor do contrato da **CET**, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e artigo 14 da Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, observadas as disposições constantes do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não serão permitidas subcontratações, forma total ou parcial, na execução do objeto, deste sera observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, na seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1.** Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 09 de junho de 2015

PELA CET